



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 896-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 896-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.810 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, E REVOGA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.790/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando que de acordo com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fica permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais; após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase amarela do referido plano;

Considerando o teor contido na Deliberação nº 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até o dia 19 de setembro de 2020, o período da quarentena de que trata os incisos III e IV do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 3 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I – A capacidade máxima de pessoas nos locais acima citados deve ser limitada a 40% da capacidade do local;

II – Os organizadores ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso no local, através da utilização de lista de convidados por escrito, devendo ser pré-agendado e com assentos marcados;

III – Os organizadores deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os participantes, convidados, entre outros, na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

IV – Os organizadores ficam obrigados a realizarem o distanciamento mínimo de 1,5m entre os assentos e as filas;

V – Será obrigatório o uso de máscara facial no interior dos citados locais pelos organizadores, funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, convidados e participantes, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os organizadores disponibilizarem álcool 70% para higienização;

VI – Os organizadores deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos participantes e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de Covid-19, o interessado ficará impedido de participar do evento e deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

VII – Ocupação de mesas por até 4 pessoas, preferencialmente da mesma família, devendo ser observado o espaçamento mínimo de 1,5m entre as mesas;

VIII – O uso de equipamentos ou aparelhos de entretenimento permitidos deve observar o distanciamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 896-A

Página 3 de 3

mínimo de 1,5m entre os usuários, devendo-se garantir a prévia, adequada e constante higienização;

IX – Os organizadores deverão realizar a higienização e a limpeza adequadas de todos os equipamentos e ambientes entre os eventos;

X - Somente poderão executar música ao vivo em eventos sociais controlados os estabelecimentos com alvará específico para essa atividade, emitido pela Prefeitura Municipal de Guararapes;

XI- Os organizadores deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os eventos, convenções e atividades culturais terão duração máxima de 6 horas, incluindo o tempo de preparação, montagem e desmontagem.

Art. 4º. Não será permitida a realização de atividades com público em pé, a fim de se evitar aglomerações no local.

Art. 5º. Fica permitida a venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados os protocolos sanitários e o distanciamento mínimo de 1,5 m de uma pessoa e outra.

Art. 6º. Ficam sujeitos a aplicação das sanções previstas nos §§1º e 2º do art. 1ºB, do Decreto Municipal nº 3.470/2020, com nova redação dada pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 3.790/2020, os responsáveis/organizadores pela realização dos eventos, convenções e atividades culturais, que descumprirem as determinações descritas neste decreto.

Art. 7º. O corpo docente municipal retornará às atividades presenciais a partir do dia 08 de setembro de 2020, com carga horária reduzida, com a realização de trabalho presencial e remoto.

Art. 8º. Fica revogado o artigo 5º, do Decreto Municipal nº 3.790, de 26 de junho de 2020.

Art. 9º. Fica permitida a realização das atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade do Poder Público, devendo cumprir, no tocante à aplicação do

Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994/2020:

a) As restrições de capacidade e horários previstas para o setor de “serviços;

b) Os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de setembro de 2020.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo